

**VOTO**

A Caixa Econômica Federal instaurou tomada de contas especial de Nauro Sérgio Muniz Mendes em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Termo de Parceria 017880247/2005, por intermédio do qual foram transferidos ao município de Penalva/MA R\$ 146.136,58 para execução de pavimentação em ruas daquela municipalidade.

2. Muito embora o relatório de acompanhamento do empreendimento (peça 1, pp. 70/76) tenha evidenciado a execução física da obra, o responsável não apresentou a correspondente prestação de contas.

3. Instado a apresentar alegações de defesa, o responsável ficou-se inerte, o que caracterizou sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal, a execução física da obra, por si só, não constitui elemento apto a comprovar a adequada aplicação de recursos de convênio ou congêneres.

Ante a ausência de demonstração do correto uso dos valores transferidos, acompanho a proposta da unidade técnica e do MPTCU e voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de março de 2014.

ANA ARRAES  
Relatora